

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESTE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DAS SINOPSES DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS CONFERIDAS POR SERVIDORES DA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO.

n.º 647

SESSÕES DE 24/04/2023 A 28/04/2023

Quarta Seção

Conflito negativo de competência. Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio-administrador. Domicílio diverso. Modificação de competência. Impossibilidade. Competência relativa.

A alteração superveniente do polo passivo da execução fiscal, decorrente do redirecionamento da execução ao sócio-administrador, não autoriza a modificação de competência de ofício, por se cuidar de competência territorial, cuja natureza é relativa. Precedentes do STJ. Unânime. ([CC 1035508-53.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 26/04/2023](#).)

Primeira Turma

Pensão ex-combatente. Legislação aplicável é a vigente na data do falecimento do instituidor. Lei 4.242/1963. Valor equivalente ao recebido por segundo sargento. Impossibilidade de aplicação retroativa do art. 53 do ADCT. Entendimento consolidado no STJ.

A concessão de pensão por morte rege-se pelo princípio do *tempus regit actum*, isto é, pela lei vigente na data de falecimento do instituidor. Desse modo, ao ex-combatente que veio a óbito antes da entrada em vigor da Lei 8.059/1990, deverão ser aplicadas as Leis 5.315/1967 e 4.242/1963, art. 30, cumulado com art. 26 da Lei 3.765/1960 (Lei das Pensões Militares). Unânime. ([Ap 1010018-53.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Morais da Rocha, em 26/04/2023](#).)

Pensão por morte. Ressarcimento ao erário. Valores recebidos indevidamente por comprovada má-fé. Prescritibilidade das ações de ressarcimento de danos ao erário. Repercussão geral. Prazo prescricional quinquenal.

O STF entende que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei 8.429/1992 (Tema 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o Tema 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública. Unânime. ([Ap 0025609-08.2010.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Morais da Rocha, em 26/04/2023](#).)

Seguro-desemprego. Sócio de empresa. Inexistência de renda. Dispensa sem justa causa.

O art. 3º, V, da Lei 7.998/1990 dispõe que faz jus ao seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que não possua renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. Dessa forma, o só fato de o trabalhador ser sócio de sociedade empresária, ou ser microempreendedor individual, não é impeditivo para o recebimento de seguro-desemprego, sendo necessária a comprovação de que ele auferiu rendimentos nessa condição, conforme jurisprudência desta Primeira Turma. Precedentes. Unânime. ([Ap 1002721-78.2021.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Morais da Rocha, em 26/04/2023](#).)

Audiência de conciliação. Art. 334 do NCPC. Ausência injustificada do INSS. Ausência de intimação pessoal do representante da Fazenda Pública. Procurador lotado fora da sede do juízo. Intimação por carta com aviso de recebimento. Possibilidade.

Não comparecendo o INSS à audiência de conciliação, inevitável a aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC/2015, que estabelece que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do estado. Qualquer interpretação passadista desse dispositivo será um retrocesso na evolução do direito pela via jurisdicional e um desserviço à Justiça. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 1009663-29.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 26/04/2023](#).)

Terceira Turma

Tráfico internacional de entorpecentes. Prisão preventiva. Existência de provas de materialidade e indícios suficientes de autoria. Reincidência específica. Risco concreto de reiteração delitiva. Garantia da ordem pública. Insuficiência das medidas cautelares do art. 319 do CPP.

O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que a reincidência específica evidencia maior envolvimento do agente com a prática delituosa, podendo ser utilizada para justificar a manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública, com o objetivo de conter a reiteração delitiva. Precedente do STJ. Unânime. ([HC 1012005-66.2023.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Olívia Merlin Silva \(convocada\), em 25/04/2022](#).)

Quarta Turma

Cannabis. Dor crônica e ineficiência de tratamentos e/ou medicamentos alternativos. Quadro de saúde debilitado há mais de 10 anos. Cultivo e produção de cannabis (THC e CBD) para fins próprios. Possibilidade dentro de estritos parâmetros jurisprudenciais.

A jurisprudência do STJ firmou recente posicionamento no sentido de se revelar atípica a conduta de cultivar e produzir artesanalmente a *cannabis sativa* para fins terapêuticos, desde que haja demonstração da existência de prescrição médica para o tratamento, de autorização de importação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e comprovação da expertise do requerente para produzir o óleo essencial (RHC 147.169/SP). Dessa forma, havendo demonstração de que a paciente preenche esses requisitos, é de se conceder a ordem de *habeas corpus*, para conferir salvo-conduto à paciente, a fim de impedir que qualquer órgão de persecução penal (polícias civil, militar e federal, Ministério Público estadual ou Ministério Público Federal) turbe ou embarace o cultivo caseiro de *cannabis sativa* – em quantidade suficiente a suprir a posologia médica de 100 ml por mês, com concentração de 20mg/ml –, para uso exclusivo e próprio, enquanto durar o tratamento, nos termos de autorização médica atualizada anualmente. Fica ainda autorizada a importar “pequenas quantidades” de sementes de maconha exclusivamente destinadas ao cultivo caseiro a fim de viabilizar a continuidade do tratamento alternativo, bem como, conforme requerido, portar, transportar/remeter plantas e flores para teste de quantificação e análise de canabinoides por meio de guia de remessa lacrada confeccionada pela própria paciente aos órgãos e entidades de pesquisa, ainda que em outra unidade da federação, para que seja possível a eventual parametrização laboratorial. Precedente do STJ. Unânime. ([RSE 1045871-64.2021.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 25/04/2023](#).)

Quinta Turma

Pregão eletrônico. Contratação de empresa para serviço de restaurante. Experiência mínima. Exigência editalícia. Legalidade. Ausência de restrição à competitividade. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo o STJ, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado não fere a igualdade entre os licitantes nem tampouco a ampla competitividade entre eles,

a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993. Na espécie, não se divisa nenhuma ilegalidade no ato que excluiu a parte do pregão eletrônico para a contratação de serviços de cessão administrativa de área física de bem público, para exploração dos serviços de restaurante, por não possuir experiência prévia de um ano, exigida no edital, necessária para assegurar a boa execução dos serviços. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1025601-91.2022.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 26/04/2023.)

Sexta Turma

Seguro de vida em grupo. Pagamento do prêmio negado. Illegitimidade passiva da CEF. Estipulante. Mera mandatária do segurado. Art. 21, § 2º, do Decreto-lei 73/1966.

Prevalece na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, nos contratos de seguro de vida, o estipulante age apenas como interveniente, na condição de mandatário do segurado, agilizando o procedimento de contratação do seguro. Precedente. Unânime. (Ap 0014700-34.2005.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 24/04/2023.)

Ensino superior. Universidade federal. Ações afirmativas. Sistema de cotas raciais. Suposta fraude. Anulação de matrícula. Impossibilidade. Curso já concluído. Fato consumado.

O Superior Tribunal de Justiça admite a preservação do fato consumado nos casos em que a restauração da “estrita legalidade” implicaria mais “danos sociais” do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo, como no caso em que, diante de decisão final nos processos administrativos disciplinares movidos em desfavor de estudantes de medicina, os quais deveriam ser penalizados e excluídos do referido curso, tendo em vista a apuração de denúncias de ingresso ao sistema público de ensino ocupando vaga especial mediante fraude. Entretanto, por já terem concluído o curso e colado grau e, tendo os diplomas expedidos, nessa hipótese, excepcionalmente, a tomada de atitude neste momento fere o princípio da razoabilidade porque o curso já foi concluído e a colação de grau já foi realizada. Precedentes. Unânime. (ReeNec 1001881-59.2021.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Marcelo Albernaz (convocado), em 24/04/2023.)

Sétima Turma

Agravo interno em face de decisão monocrática no recurso principal. Argumentos, já apreciados e repelidos, insuficientes à reforma da decisão agravada. § 3º do art. 1.021 do CPC/2015: atendido.

Nos casos em que o executado foi citado, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos – REsp 1112943/MA, entende que após o advento da Lei 11.382/2006, o juiz, ao decidir acerca da realização da penhora online, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1036148-90.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 25/04/2023.)

Execução fiscal. Dissolução irregular da pessoa jurídica. Inclusão de sócio no polo passivo da execução. Possibilidade. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Prescindibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a atribuição de responsabilidade tributária aos sócios-gerentes, nos termos do art. 135 do CTN, não depende do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária prevista no art. 133 do CPC/2015, pois a responsabilidade dos sócios, de fato, já lhes é atribuída pela própria lei, de forma pessoal e subjetiva. Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1012388-83.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 25/04/2023.)

Pedido de ajuizamento de recurso administrativo sem depósito prévio. Mandado de segurança com pedido idêntico. Litispendência configurada. Litigância de má-fé não reconhecida.

O Superior Tribunal de Justiça, no que toca à multa por litigância de má-fé, tem reiterado entendimento no sentido de que tal penalidade exige demonstração de que a parte tenha agido com dolo ou culpa grave. Da mesma forma, este Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou orientação no sentido de que a só existência de litispendência não enseja automática condenação da parte nas penas por litigância de má-fé. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0011914-46.2007.4.01.3300 – PJe, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 25/04/2023.)

Embargos de terceiro. Imóvel penhorado em execução fiscal. Doação dos genitores em homologação de divórcio. Bem comprovadamente de família.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que, para a caracterização do imóvel como bem de família, é imprescindível a comprovação de que o devedor nele resida ou de que o bem seja utilizado em proveito da família. A promessa de doação de imóvel aos filhos comuns decorrente de acordo judicial celebrado por ocasião de divórcio é válida e possui idêntica eficácia da escritura pública. A penhora pode ser afastada por meio de embargos de terceiros, opostos por possuidores que se presumem de boa-fé. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0015866-33.2007.4.01.3300 – PJe, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 25/04/2023.)

Inscrição indevida em dívida ativa. Dano moral. Responsabilidade objetiva. Desnecessidade de comprovação de prejuízo. Inversão do ônus da prova.

Este Tribunal Regional Federal firmou posicionamento de que é pertinente a reparação do dano moral decorrente de indevida inscrição na dívida ativa. Configurado o ato ilícito, a União afigura-se a causadora do dano e fica obrigada a repará-lo, o dano moral é presumido, não se fazendo necessária a comprovação efetiva do prejuízo. Precedente do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0035575-45.2007.4.01.3400 – PJe, rel. juíza federal Clemência Almada Lima de Ângelo (convocada), em 25/04/2023.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Impossibilidade de liberação de ativos financeiros bloqueados antes do parcelamento.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp repetitivo 1.696.270/MG, firmou tese de observância obrigatória aos juízes e tribunais (CPC, art. 927/III), no sentido de que o bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema Bacenjud, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1022845-72.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 24/04/2023.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJIN/DIGES.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br